

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL ALEX REDANO, PRESIDENTE DA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA ENERGISA**

Ref. Pedido de Providências URGENTE – Possibilidade de Isenção de Débito Bilionário. Da Boa-Fé Pós-Contratual. Leilão, a atuação e omissão da Aneel, do Ministro de Minas e Energia, do Conselho de Consumidores da Ceron. Práticas Abusivas e Crimes praticados pela Energisa e o Aumento da Tarifa de Energia Elétrica em Rondônia;

Denunciante: **GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 215.271.048-77, RG 1122510 SSP/RO, com escritório profissional à Rua Quintino Bocaiuva, 1600, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-076, Porto Velho/RO.

Senhor Presidente,

O denunciante entende que a empresa Energisa faz jus ao título de “maior vilã dos consumidores”, conforme estudo e notícia muito bem fundamentada do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), entidade de grande credibilidade nacional (cópia em anexo).

É incontestável que a forma de agir da empresa viola, por meio de ações diárias e política institucional da mesma, os princípios da transparência, boa-fé, harmonia e equilíbrio das relações de consumo.

Pelo exposto, requer-se seja juntado essa denúncia aos autos da CPI, para que seja analisado e, se houver concordância quanto aos termos, ou seja, se coincidir com o que fora até então apurado pela Comissão, para se encaminhe com urgência ao Ministério Público Federal.

Nestes termos, pede deferimento.

Gabriel Tomasete
OAB-RO 2.641

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DA REPÚBLICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL DE RONDÔNIA, DR. RAPHAEL BEVILÁQUA.**

Ref. Pedido de Providências URGENTE – Possibilidade de Isenção de Débito Bilionário. Da Boa-Fé Pós-Contratual. Leilão, a atuação e omissão da Aneel, do Ministro de Minas e Energia, do Conselho de Consumidores da Ceron. Práticas Abusivas e Crimes praticados pela Energisa e o Aumento da Tarifa de Energia Elétrica em Rondônia;

1. DA COMPETÊNCIA.

Conforme legislação vigente, antes de propor ações à Justiça, o MPF pode adotar medidas administrativas, por meio de instrumentos como inquéritos civis públicos, recomendações, termos de ajustamento de conduta e audiências públicas, utilizados para coletar provas sobre a existência ou não de irregularidades.

Comprovada a existência de irregularidades, o MPF pode propor, antes de ingressar com a ação, a assinatura de termo de ajustamento de conduta (TAC). Se as irregularidades também forem consideradas crime, cópias dos procedimentos são encaminhadas aos procuradores que atuam na área criminal.

Indiscutível a legitimidade de atuação no caso a seguir narrado, já que os fatos envolvem a Agência Nacional de Energia Elétrica, o Ministério de Minas e Energia, dentre outros.

E, considerando a notícia anexa, no sentido de que já houve atuação de Vossa Excelência em relação ao leilão da CERON, entendem os petionários ser essencial a

continuidade da atuação, pelo contexto que se deu o leilão e fatos relacionados ao mesmo, que ora se narrará.

2. DO AUMENTO DA TARIFA. DAS CONTRADIÇÕES. DA EXPECTATIVA DE REDUÇÃO.

A sociedade do Estado de Rondônia encontra-se indignada e revoltada com o aumento abusivo da tarifa de energia elétrica, razão pela qual, entidades de defesa do consumidor, do setor produtivo e da classe de trabalhadores de todo o Estado deram as mãos e foram às ruas em fevereiro e também na presente data, para dizer NÃO a essa injusta imposição contra uma população que esperava A REDUÇÃO DA TARIFA anunciada pelo presidente da Agência Nacional de Energia Elétrica, no dia do leilão da Ceron.

Dentre as entidades manifestantes, que a elas se aliaram consumidores e a classe política federal e de boa parte das cidades do Estado, estão o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, a Federação do Comércio – Fecomércio, Federação das Indústrias – Fiero, Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho- ACEP, Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, Grande Loja Maçonica do Estado de Rondônia - Glomaron, Federação das Associações Comerciais do Estado de Rondônia, Federação da Agricultura (Faperon), Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia (Sinduscon-RO), do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado de Rondônia (Sinepe-RO), Associação dos Frigoríficos do Estado de Rondônia, Associação Cidade Verde (Defesa do Consumidor), Federação das Micro e Pequenas Empresas.

Assim, fica novamente registrada a não aceitação do referido aumento, bem como pretende-se buscar a redução de 1,7% sobre o valor da tarifa conforme anunciado oficialmente pela Aneel logo após o leilão que ora se questiona.

Os fundamentos legais para a discordância são muitos e estão bem expostos na ação civil pública n. 1004647-45.2018.4.01.4100, em trâmite na 1ª. Vara da Justiça Federal de Porto Velho-RO. Ao agir dessa forma com a população, impondo aumento de quase 30% sem sequer debater amplamente com a sociedade, foram feridos os princípios da boa-fé, transparência e lealdade, todos sacramentados no Código de Defesa do Consumidor.

O ex-diretor da Aneel, Tiago de Barros Correia, avaliou que os problemas econômico-financeiros das empresas, **aqui incluída a Ceron**, são resultados de **má gestão**, pois “a tarifa definida pela Aneel era suficiente para o equilíbrio das companhias” e mesmo assim, pelo que consta, existem débitos significativos.

A Aneel emitiu nota à imprensa, logo após o leilão da Ceron garantindo que:

“As tarifas de energia da Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre) e das Centrais Elétricas de Rondônia (Ceron) deverão ter redução de 3,2% e 1,7%, respectivamente, após o leilão realizado na última quinta-feira (30). A informação foi divulgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), após a Energisa arrematar essas distribuidoras.

O diretor-geral da Aneel, André Pepitone, disse que a redução da tarifa das duas distribuidoras foi uma “**grande vantagem**”. “Isso é importante para as populações das respectivas áreas de concessão e, além de tudo, estamos viabilizando investimento”, disse.”

Diante dessa situação contraditória, **requer-se providências no âmbito federal, sobretudo junto ao Ministério de Minas e Energia, Aneel e aos órgãos de controle,**

com o fim de não somente explicar aos rondonienses o que mudou do dia do leilão até o aumento realizado, mas também visando responsabilizar os envolvidos nessa grande farsa.

Ademais, o que se sabe é que a modelagem do leilão foi trabalhada com muita atenção pelo BNDES e Aneel (notícias comprobatórias em anexo), de forma que não poderia haver surpresas posteriores, em detrimento do interesse público.

A Energisa obteve empréstimo de 1,25 bilhão de reais do BNDES, dinheiro público.

3. DA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA. DO “CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CERON”.

Senhor Procurador, outro ponto que tem gerado dúvidas e sido amplamente questionado pela população é o fator surpresa do referido aumento. Todos foram surpreendidos, com exceção, segundo a Aneel afirma na ação judicial, do Presidente e/ou do Conselho de Consumidores da Ceron, que estaria presente no dia da deliberação do aumento, na sede da Aneel.

Em que pese na demanda Judicial a ANEEL e ENERGISA alegarem que o procedimento ocorreu com base na realização de audiências públicas, dando a entender que o clamor social ocasionado e ora manifestado seria ato contraditório da população, fato é que as Entidades Sociais e Instituições envolvidas não participaram de nenhuma das “alegadas” Audiências para debater o contrato e os direitos e obrigações neles avençados, o que denota a nulidade de todo procedimento, interno e externo.

Diante desse quadro, a Sociedade Civil Organizada e as Instituições Republicanas que aderiram à reivindicação em favor da sociedade requereram à Aneel (cópia em anexo), como direito informacional e para o devido controle republicano:

- 1- Cópias integrais de eventuais atas de audiências Públicas com esse Conselho ou com outras autoridades ou órgãos que a Aneel tenha eventualmente informado sobre o aumento antes de sua ocorrência, consignando quais foram os eventuais questionamentos de cada órgão ou autoridade.
- 2- Quais Instituições e Entidades participaram da alegada Audiência Pública;
- 3- Quais os posicionamentos registrados por elas, pros e contras;
- 4- Cópia Integral do Procedimento Administrativo Interno e Externo;

Ocorre que até a presente data, nada foi respondido pela agência reguladora. Também sem resposta, o pleito à Aneel quanto ao Conselho de Consumidores da Ceron, ou seja, toda a documentação recebida e enviada ao referido Colegiado, bem como sobre o seu funcionamento nos últimos 5 (cinco) anos (atas, prestação de contas completas), inclusive os atos administrativos prévios à inclusão dos atuais membros. Referidos membros inclusive não teriam recebido capacitação suficiente para debater com profundidade a composição da tarifa e a real necessidade do aumento. Se não tinham, porque o fizeram?

4. DA “CARÊNCIA” DE 5 ANOS PARA A ENERGISA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO:

Há período de carência de 5 anos propiciado à empresa que participou e ganhou do leilão, para que nesse prazo não seja imposta nenhuma multa por qualquer

descumprimento de índices determinados pela Agência Reguladora. Significa dizer: pode desrespeitar o consumidor de Rondônia, que a Aneel não aplicará quaisquer sanções.

Previamente, entendemos que, pelo Princípio da Autotutela, indigitada cláusula deve ser imediatamente anulada, pois eivada de absoluta Inconstitucionalidade e ilegalidade, afrontando veementemente o artigo 37 da CF e a Lei 8666/93, bem como a Lei de Concessões e Permissões, entre outras, podendo até mesmo configurar Improbidade Administrativa por Violação aos Princípios Administrativos por parte dos Agentes Envolvidos, pois a punição e controle é ato vinculado, sob pena até mesmo de tipificações Cíveis, administrativas e criminais.

Ressaltamos que vivemos em um Estado Republicano e que a Administração tem DEVER de resguardar a coisa pública, controlando as ilegalidades, e não isentando empresas de porventuras condutas ilícitas.

Portanto, a cláusula viola o **PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO**, pedra de toque do nosso Ordenamento, **motivo pelo qual se requereu imediatas medidas administrativas ao Ministro de Minas e Energia (cópia anexo), inclusive entende-se que a cláusula atrai interesse de apreciação do Tribunal de Contas, pois se mostra como verdadeira renúncia de responsabilidade e receitas.**

A dúvida que paira é como isso é possível, já que o art. 4º. do Código de Defesa do Consumidor reconhece a vulnerabilidade do mesmo justamente para buscar um equilíbrio e é o que se espera de uma Agência Reguladora.

Por sua vez, o art. 22, CDC garante que o serviço público essencial deve ser contínuo, ininterrupto, eficiente. E, por fim, a Lei n. 9.426/1996 prevê em seu inciso X

como competência da Aneel “fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários”. Isso sem adentrar em diversos outros fundamentos e princípios. Além da verdade, essa “carência” de absurdos 5 anos, com todo respeito, é algo inacreditável e inaceitável, invertendo-se valores em detrimento da sociedade e da própria natureza jurídica desta Autarquia.

Questiona-se: essa prática já ocorreu antes desse leilão, caso positivo, onde, por qual período etc.? Qual o amparo legal para isso, já que a Aneel deve fixar multas e zelar pelo equilíbrio nessa relação, bem como o CDC é desrespeitado com essa “prática”?

4- FALTA DE EQUIDADE DE TRATAMENTO COM O CONSUMIDOR DO NORTE DE OUTRAS REGIÕES.

No caso da região Norte, além de ser uma região crítica no fornecimento (oscilações, quedas e apagões, por exemplo, tratadas no processo n. 0011930-44.2015.4.01.4100, em trâmite na Justiça Federal de Porto Velho), a Aneel permite que seus consumidores estejam subordinados a interrupção do fornecimento por maior duração e frequência.

O Instituto de Defesa do Consumidor – IDEC, analisando os índices, registrou que há uma clara diferenciação entre os consumidores das diferentes partes do país. “Acreditamos que o serviço público de energia deva ser prestado com qualidade de forma igualitária e contínua para todos os consumidores do país. Sabemos que, devido a algumas características regionais, alguns limites possam, em certo momento, ser diferentes. Entretanto, para assegurar acesso confiável da energia para todos, deveria ser estabelecida uma meta nacional para os indicadores DEC e FEC, mesmo que com horizonte temporal de médio a longo prazo”, afirma o IDEC.

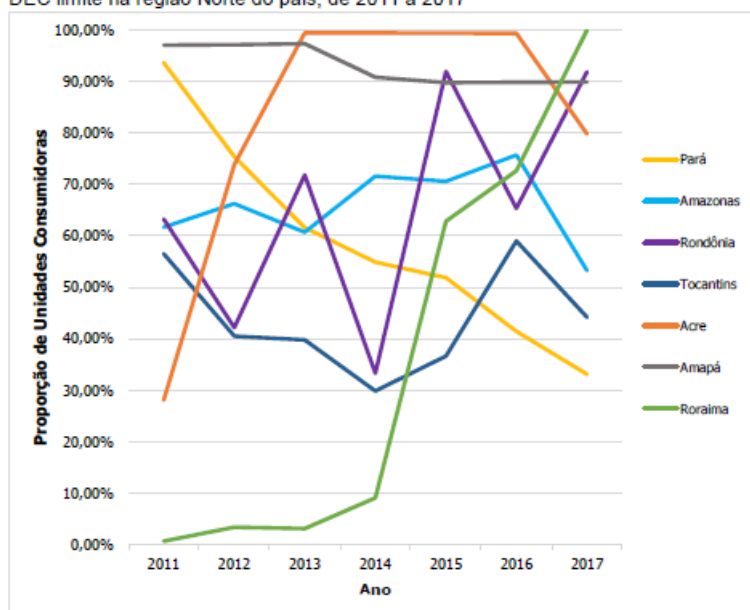
Nessa seara, junta-se em anexo resumo sobre o tema, bem como material comprobatório do maior instituto de defesa do consumidor do país, baseado em análises de dados oficiais.

Vale transcrever parte do material, somente para deixar clara a gravidade do problema que se busca combater ou minimizar:

Rondônia – Energisa

O gráfico demonstra o número de Unidades Consumidoras afetadas pela violação do limite do indicador DEC para a região Norte do país. É possível perceber que Amapá, Rondônia e Roraima aumentaram o número de Unidades Consumidoras afetadas.

Gráfico 4 – Proporção de Unidades Consumidoras afetadas pela violação do DEC limite na região Norte do país, de 2011 a 2017



Fonte: Elaboração própria, utilizando a base de dados da ANEEL (s/d)

A tabela complementa o gráfico 4, demonstrando as Unidades Consumidoras afetadas pela violação do limite do indicador DEC e a proporção para cada estado.

Rondônia2011	215.411 63,29%
Rondônia2012	183.167 42,20%
Rondônia2013	352.638 71,87%
Rondônia2014	175.699 33,33%
Rondônia2015	500.511 91,96%
Rondônia2016	355.759 65,37%
Rondônia2017	513.201 91,89%

A partir da análise, tanto Rondônia quanto Roraima têm violado cada vez mais o limite do indicador, chegando a afetar, em 2017, 92% e 100% de suas Unidades Consumidoras, respectivamente.

Na Revista publicada pelo IDEC (Ed. Julho agosto REVISTA o IDEC BRASIL NO ESCURO), após levantamento, No Norte, que possui 5 milhões de unidades, **a Energisa, do Amazonas, é a maior vilã.**”

Dessa forma, requer-se sejam adotadas providências no sentido de cobrar o estabelecimento de uma meta nacional (única) para os indicadores DEC e FEC, mesmo que com horizonte temporal de médio a longo prazo, a ser definido em conjunto com a sociedade dos Estados hoje prejudicados.

5- INVESTIDORES CHINESES E A HIDRELÉTRICA SANTO ANTÔNIO.

Segundo notícias no ano passado, “a chinesa State Power Investment Corporation (Spic) fez uma proposta oficial para comprar o controle da Hidrelétrica Santo Antônio, no Rio Madeira, quarta maior usina hidrelétrica do país”. Em 31/10/2018, noticiários informaram que a negociação estava entre 6 a 10 bilhões de reais.

Assim, visando evitar novas surpresas à população, **solicita-se ao MPF que atue preventivamente.** Isso porque, Senhor Procurador, as empresas da área já tiveram

isenções e reduções, enquanto sofremos os impactos. A energia vai para fora do Estado e pelo que consta sequer o ICMS dessa energia produzida fica no Estado. Aliado a isso, o nosso serviço é ruim, como se vê pelos índices de qualidade.

Então, nessa eventual transação, caso venha ocorrer, fica desde já registrado e pleiteado que os órgãos de defesa do Consumidor, o Setor Produtivo, a classe política, os órgãos e instituições competentes precisam participar dessa formatação, **de modo que permita oferecer custo baixo da energia ao rondoniense.**

6- DA CADUCIDADE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA ENERGISA.

Na ação civil pública n. 1004647-45.2018.4.01.4100, em trâmite na 1ª. Vara da Justiça Federal de Porto Velho-RO, requeremos também a caducidade do contrato em baila, haja vista as ilegalidades cometidas quando do aumento abusivo, a exemplo da falta de transparência, boa-fé, equidade, razoabilidade, princípio da modicidade tarifária, questões sociais, como o superendividamento do consumidor, a total incompatibilidade da majoração com as correções salariais etc.

Ocorre, que não é só por essas razões. O contrato da Energisa deve ser rescindido diante das inúmeras **práticas abusivas, ilegais, imorais e CRIMES** que vem praticando em Rondônia, inclusive, em razão disso, há CPI na Assembleia Legislativa Estadual, conforme amplamente divulgado pela imprensa estadual. O Procon Estadual (parecer e dados anexo) registrou aumento enorme de reclamações, sobretudo em relação às práticas abusivas.

Ou seja, sem punição da Aneel e ignorando os órgãos de defesa locais. Veja que ao invés da prometida MELHORIA, **está em atuação uma verdadeira indústria de lesar consumidores.**

Em suma, a empresa ignora a Constituição Federal, as Leis Federais, a exemplo do Código de Defesa do Consumidor e a **Lei de Concessões**¹, dentre outros. Cobranças indevidas, cortes sem aviso, falsa acusação de furto de energia, dificuldade para religações, falhas no atendimento, lançamento de informações inverídicas em TOIs, etc.

Urge, portanto, seja aberto procedimento visando a busca da caducidade do contrato, podendo os subscritores juntarem os documentos comprobatórios em seguida, em relação a todo o alegado, especialmente após a conclusão da CPI da Energisa pela ALE/RO. Segue, nesse momento, relatório do Procon e notícias jornalísticas que comprovam o narrado.

7- DOS CRIMES PRATICADOS EM LARGA ESCALA EM RONDÔNIA.

Elenca-se abaixo os crimes que vem sendo praticados pela Energisa e requeremos imediata apuração e providências nos limites de atuação do MPF e no que couber, seja repassado aos órgãos competentes:

1- **Denúnciação Caluniosa** (artigo 339 do Código Penal): configurado quando a concessionária faz acusações falsas de que consumidores estão furtando ou desviando energia elétrica;

2- **Falsa Perícia** (art. 342, do Código Penal): smj, resta configurado quando os terceirizados da Energisa registram, por exemplo, que o consumidor se recusou a

¹ Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º **Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.**

assinar um Termo de Ocorrência e Inspeção, quando o consumidor na verdade nem estava em casa;

3- **COBRANÇA VEXATÓRIA, abusiva, mediante coação:** Não permitir um parcelamento razoável, possível de um cidadão cumprir sem comprometer o seu sustento é uma cobrança ILEGAL e ABUSIVA, constrangedora e até desumana, já que estamos falando de um serviço PÚBLICO essencial! De igual forma, realizar CORTES de energia sem aviso específico. Tudo isso está previsto também na parte PENAL do CDC, em seu Art. 71 (“Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer”). Ainda, o art. 76 do CDC reza que “ Art. 76. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código: (...) II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo; (...) IV - quando cometidos: a) por servidor público, ou por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima; V - serem praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais”;

Agora, o mais grave dos crimes é a omissão dos órgãos de defesa, dos fiscais da lei, das demais autoridades que detêm o dever legal de fiscalizar, prender e punir os responsáveis, qual seja, o crime de Prevaricação, disposto no artigo 319 do Código Penal.

8. DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO.

Urge também averiguar a competência e atuação dessa Agência, que até o momento, salvo melhor juízo, encontra-se totalmente alheia aos fatos. E, segundo informações recentes, o órgão foi lotado de pessoas com vínculo político forte ao Governo do Estado.

9. DOS CONVÊNIOS ILEGAIS.

Senhor Procurador, a companhia atual de energia elétrica é famosa pela forma que se movimenta na sociedade, buscando convênios com instituições a fim de garantir apoio para as suas ações, muitas vezes ilegais. Para tanto, se valem de amizades com lobistas, com amigos em certas entidades, tudo conforme será mais bem demonstrado no organograma anexo, para investigação.

Tais instituições, algumas as vezes de boa-fé, aceitam apoio financeiro, fato que coloca em xeque toda a sua imparcialidade. Desse modo, urge sejam realizadas averiguações em relação aos convênios firmados, que entendemos ser totalmente ilegais. A exemplo, cita-se a Polícia Civil e o IPEM/RO.

10. DO GOVERNO DO ESTADO. TENTATIVA DE ISENÇÃO DE DÉBITO BILIONÁRIO.

Há informações de que a Energisa vem negociando abatimento bilionário de débito de impostos junto ao Governo do Estado, conforme denunciado pelo presidente da ALE, Dep. Laerte Gomes, notícia anexo. Segue trecho:

"quando a Energisa adquiriu a concessão, pelo valor de R\$ 50 mil, tinha uma série de obrigações que precisava cumprir, mas ela tem ignorado isso. **Devem R\$ 2 bilhões ao Estado de impostos, o que equivale há dois anos de receita da empresa, e querem pagar apenas R\$ 700 milhões.** Ou seja, são bravos, são duros para cobrar do consumidor, mas 'bonzinhos' na hora de pagar o que devem. Não terão desconto de nada! Vão ter que pagar tudo o que devem ao Estado e ao povo de Rondônia. Esse é o nosso compromisso".

Diante disso, considerando que o Governo tem ciência de todos esses fatos narrados acima – até porque o Procon é órgão estadual (relatório anexo comprova que a Energisa não respeita os consumidores), **requer-se seja analisada eventual**

responsabilidade de todos os servidores que conduzem e/ou permitem a condução de negociações com empresa que sabidamente age às margens da lei.

Veja que mesmo após denúncia do Deputado Laerte Gomes, presidente da ALE/RO, a Energisa e o Governo seguiram seu intento, como faz prova a notícia jornalística em anexo e a publicação do Facebook do Secretário de Finanças do Estado, na qual o mesmo coloca o seu ponto de vista sobre a tal negociação. Segue o título da notícia:

POLÊMICO PROJETO QUE REDUZ EM MAIS DE R\$ 1 BI DÍVIDA DA ENERGISA DEVE SER DEBATIDO NA CCJ NESTA TERÇA, 5

Veja que para dar “ares de impessoalidade” o projeto abrange outros devedores, mas há de se questionar o marco de 100 mil UPF. **Deveria beneficiar a todos os devedores independentemente do valor devido.** Ou seja, uma espécie de REFIS, onde os valores principais seriam preservados e discutidos apenas juros, multas e correções monetárias, de modo escalonado. Aí sim seria impessoal, transparente e beneficiaria muitos pequenos devedores em piores condições do que a Energisa.

Aliás, fica a indagação se caberia beneficiar uma empresa bilionária, que recebeu empréstimo de R\$ 1,25 bilhão do BNDES quando da aquisição da CERON. E mais ainda, a Energisa já ganhou na hora da compra da Ceron, isso porque já existira essa “fatura”, levou isso em conta no leilão e obteve benefício direto pagando apenas 50 mil reais pela empresa Ceron.

Do ponto de vista da sociedade, isso seria um acinte. Como isentar uma empresa que não respeita os cidadãos? Uma empresa que responde a uma CPI por praticar crimes e convênios ilegais e imorais?

Veja, Excelência, que é necessário tratar de forma diferenciada, pois se trata de contrato de concessão de serviço público e que estamos falando de valores que deveriam ter sido pagos a título de impostos. Significa dizer que o cidadão pagou pelo imposto em sua fatura, mas o Estado não recebeu. Ou seja, apropriação indébita?

A isenção em apreço beneficiará exclusivamente os bolsos de empresários mi ou bilionários, donos da Energisa, que tem sede em outro Estado. A quem isso interessa?

Os alegados investimentos no interior do Estado, eles deveriam ser realizados em decorrência das próprias tratativas junto à Aneel na época do leilão, bem como para atender MINIMAMENTE aos índices de qualidade, já trazidos nessa petição, pois aqui em Rondônia eles são ignorados.

Significa dizer que investir na qualidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica é obrigação da empresa e não se pode usar isso de barganha sob o débil argumento de que seria para “gerar” recursos nas cidades nesse momento de pandemia.

Enfim, urge que esse respeitoso órgão tome as medidas necessárias e urgentes a fim de interromper mais esse intento da vilã Energisa, sob pena de sofrermos prejuízo bilionário sem contrapartida razoável / justa.

11. DA ANEEL.

A Aneel tem a competência de regular o setor elétrico brasileiro e é vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Atua sob quatro pilares: fiscalização, regulamentação, realização de leilões de compra e venda de energia e definição de tarifas (BRASIL,1996).

Em 2017, 38 milhões de unidades consumidoras estiveram submetidas a transgressão dos limites de continuidade dos indicadores, sendo que as regiões Centro-Oeste e Norte têm a maior proporção de unidades consumidoras afetadas do país.

Alagoas, Amapá, Goiás, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia e Roraima foram os estados que afetaram mais unidades consumidoras do Brasil. Acre, Amapá, Amazonas, Roraima, Rondônia, Rio de Janeiro e Goiás foram tiveram interrupções mais longas e frequentes.

Como apresentado, a Aneel regula o setor elétrico e utiliza-se de ferramentas para regulamentar, fiscalizar e penalizar as distribuidoras de energia que não estejam oferecendo o seu serviço de modo constante e com qualidade.

Porém, foi possível constatar que a qualidade do serviço prestado tem ocorrido de forma diferenciada em cada região e ainda não é adequada para todo o país, não sendo perceptível, de fato, uma atuação da Aneel frente a esse problema.

DOS REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto, confiante na sensibilidade, busca pela legalidade e proteção da sociedade, que sempre permeiam as ações do MPF, com fundamento nos fatos narrados e documentos juntados, requer-se:

- a) Seja instaurado procedimento investigatório para apuração dos atos ilegais ora demonstrados, visando suas anulações, especialmente:
- I) dos projetos de lei ordinárias 446 e 486/2020, ambos em anexo, que visam conceder isenção bilionária à Energisa;
 - II) das cláusulas contratuais e resoluções da Aneel que divergem do disposto na lei de concessões e no Código de Defesa do Consumidor, em especial (mas não somente) as que permitiram o Aumento da Tarifa ocorrido em dezembro/2018;
 - III) Ainda, com fundamento no Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, seja anulada a ilegal “carência” de 5 anos concedida à concessionária de energia elétrica (sem punições pela Agência Reguladora nesse período);
 - IV) do leilão realizado e do contrato firmado, considerando as ilegalidades narradas (pré e pós contratuais – como a isenção, por exemplo), outras que certamente serão identificadas nas investigações desse verdadeiro “jogo de cartas marcadas”, que hoje causa prejuízos a mais de meio milhão de unidades consumidoras no Estado;
- b) De igual modo sejam apuradas as responsabilidades de todas as autoridades envolvidas (não somente aquelas que firmaram convênios), que por ação ou omissão (prevaricação) tenham ou continuem contribuindo para que a concessionária de energia elétrica hoje em Rondônia atue de forma a lesar os consumidores, em larga escala, conforme amplamente comprovado (organograma e relação de envolvidos em apartado, com documentos dos respectivos vínculos entre os mesmos);
- c) Sejam adotadas providências preventivas sugeridas e outras que certamente serão acrescentadas em relação à possível venda da hidrelétrica à empresa

chinesa, bem como em relação ao suposto abatimento do débito bilionário de impostos, tudo conforme noticiado (anexo);

- d) Sejam adotadas providências em relação a buscar a equidade de tratamento do consumidor da região Norte com as demais regiões do país;

Porto Velho (RO), 07 de outubro de 2.020.

Gabriel Tomasete
OAB/RO 2.641